



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 440/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 15 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAÚDE	
EVERALDO WITHOFT	01/04/2023 a 31/03/2024	01/10/2025 a 15/10/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 441/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias aos servidores abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAÚDE	
MARCIO MORAIS	31/01/2021 a 30/01/2022	11/10/2025 a 09/11/2025
RONALDO CORDEIRO	09/02/2023 a 08/02/2024	06/10/2025 a 04/11/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.027/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos servidores públicos do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá da Serra, o benefício da Cesta de Natal, a ser concedido anualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei possui caráter de gratificação natalina, será concedido in natura e observará as seguintes condições:

§ 1º A concessão será efetivada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas decorrentes.

§ 2º O valor de referência para a aquisição de cada Cesta de Natal fica limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 3º O benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins previdenciários, e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DAS EXCLUSÕES

Art. 3º São beneficiários da Cesta de Natal todos os servidores públicos municipais em atividade no mês de dezembro do ano da concessão, incluindo:

- I - servidores efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - agentes políticos;
- IV - contratados por tempo determinado;
- V - conselheiros tutelares em efetivo exercício;
- VI - estagiários.

Parágrafo único. O servidor que acumule legalmente mais de um cargo ou função pública no Município fará jus a uma única Cesta de Natal.

Art. 4º Não fará jus ao benefício o servidor que, no ano da concessão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I - estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos) no mês de dezembro;
- II - registrar 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas ao serviço;
- III - tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.09.24 14:50:20 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.028/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esportes de Mauá da Serra, institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Mauá da Serra (CME-MS), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes: I - Cooperar com os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; II - Oferecer subsídios técnicos para a elaboração do Plano Municipal de Esportes; III - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esportes; IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas; V - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas; VI - Adotar medidas e apoiar iniciativas para o incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, visando à saúde e ao bem-estar dos cidadãos; VII - Contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação e assistência social; VIII - Zelar pela memória do esporte no Município; IX - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil: a) 01 (um) representante de clubes, associações ou entidades esportivas com sede no Município; b) 01 (um)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

representante dos atletas ou paratletas do Município; c) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) das escolas municipais ou estaduais; d) 01 (um) representante indicado por entidades do comércio ou da indústria local.

Art. 5º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário); III - Secretaria Executiva.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para prestar o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 10º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 11º As sessões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes (FME), de natureza contábil e com CNPJ próprio, destinado a prover recursos para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas no Município.

Art. 14º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes: I - Dotações orçamentárias próprias do Município; II - Créditos adicionais que lhe forem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

destinados; III - Recursos de origem federal ou estadual destinados a programas esportivos; IV - Contribuições, doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; V - Rendas provenientes da utilização de equipamentos esportivos municipais; VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária própria e sua aplicação será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:032225
45901
Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Data: 2025.09.24
14:53:37 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.029/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, estabelece seu valor e condições, revoga a Lei Municipal nº 537/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores públicos em atividade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º São beneficiários desta Lei os servidores públicos efetivos, os contratados por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão, os Conselheiros Tutelares e os Menores Aprendizizes.

§ 2º O benefício estende-se aos servidores cedidos ou permutados para outros órgãos ou esferas de poder, desde que o ônus do vencimento permaneça com o Município de Mauá da Serra e que não recebam benefício de natureza semelhante no órgão de destino.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Alimentação, por sua natureza indenizatória, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito;
- II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens pecuniárias;
- III - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;
- IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O benefício será concedido mensalmente por meio de cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório para contratar empresa especializada no gerenciamento e fornecimento do cartão magnético.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 2º Excepcionalmente, enquanto o sistema de pagamento por cartão magnético não for implementado, o valor do benefício será pago em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único. Para fins de desconto por faltas injustificadas, o valor diário do benefício será calculado com base na proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

Art. 6º O servidor que acumule cargos legalmente no serviço público municipal fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 7º O valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 537, de 13 de abril de 2016.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:032225459
01
Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:032225459001
Data: 2025.09.24 14:54:01
+03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.030/2025

SÚMULA: Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores públicos em atividade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º São beneficiários desta Lei os servidores públicos efetivos, os contratados por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º O benefício estende-se aos servidores cedidos ou permutados para ou de outros órgãos ou esferas de poder, desde que o ônus do vencimento permaneça com o Poder Legislativo, e que não recebam benefício de natureza semelhante no órgão de destino.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Alimentação, por sua natureza indenizatória, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito;
- II - considerado na composição de quaisquer outras vantagens pecuniárias;
- III - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;
- IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º O benefício será concedido mensalmente preferencialmente por meio de cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar processo licitatório para contratar empresa especializada no gerenciamento e fornecimento do cartão magnético ou similar.

§ 2º Enquanto o sistema de pagamento por cartão magnético não for implementado, o valor do benefício será pago em pecúnia, diretamente na folha de pagamento do servidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 5º A vantagem será concedida com base nos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único. Para fins de desconto por faltas injustificadas, o valor diário do benefício será calculado com base na proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias no mês.

Art. 6º O servidor que acumule cargos legalmente fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 7º O valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
24 de setembro de 2025.**

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Data: 2025.09.24 14:54:27
+03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 137/2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Mauá da Serra, a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação, na forma física, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Mauá da Serra poderá adotar a contratação direta por dispensa de licitação na forma física nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Contratações, no que couber, relativas aos objetos previstos no inciso III do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Executivo; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§2º Considera-se ramo de atividade, para fins de regularidade da contratação, aquele compatível com a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, correlata à natureza da despesa indicada na dotação ou rubrica orçamentária previsto no orçamento.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o valor vigente à época da contratação.

§4º. Fica facultado ao Poder Executivo o uso da dispensa eletrônica, desde que não haja aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar simplificado, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, §1º da Lei 14.133/21;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários (inciso III) no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município de Mauá da Serra.

§3º A Análise de Risco será exigida nas contratações de maior complexidade em que houver a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos termos do §6º do art. 4º deste Decreto, ficando dispensada nas demais hipóteses.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§4º Considera-se Estudo Técnico Preliminar Simplificado aquele exigido na forma do art. 18, §2º da Lei 14.133/21.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º. O Documento de Formalização de Demanda constitui peça obrigatória para a instrução dos processos de contratação direta e tem por finalidade fundamentar a Dispensa de Licitação, evidenciando a necessidade da contratação e identificando a melhor forma de atender à demanda apresentada.

§1º O Documento de Formalização de Demanda será endereçado à autoridade competente e deverá ser elaborado e apresentado pelo setor solicitante da contratação.

§2º O Documento de Formalização de Demanda deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – Justificativa da necessidade da contratação;
- II** – Descrição sucinta do objeto a ser contratado;
- III** – Indicação da quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual ou a demanda prevista;
- IV** – Estimativa preliminar do valor da contratação;
- V** – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- VI** – Definição do grau de prioridade da contratação, classificado como baixo, médio ou alto, nos termos da metodologia estabelecida no § 3º deste artigo;
- VII** – indicação de eventual vinculação ou dependência do objeto com outros documentos de formalização de demanda ou contratações, visando à adequada sequência de execução;
- VIII** – identificação da área requisitante ou técnica responsável, com o nome completo e a função do servidor responsável pela demanda.

§3º Para fins do disposto no inciso VI do § 2º deste artigo, o grau de prioridade da contratação será classificado como baixo, médio ou alto, de acordo com a seguinte metodologia:

- I – Prioridade alta** para contratações cujo fornecimento de bens ou a execução dos serviços deverão se iniciar em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação;
- II – Prioridade média** para contratações cujo fornecimento de bens ou a execução dos serviços deverão se iniciar em até 90 (noventa) dias a contar da data da solicitação;
- III – Prioridade baixa** para contratações cujo fornecimento de bens ou a execução dos serviços deverão se iniciar em prazo superior a 90 (noventa) dias da data da solicitação.

§4º A ausência ou a inadequação das informações exigidas poderá implicar o retorno do documento à unidade requisitante para complementação ou correção, antes da continuidade do procedimento de contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§5º Verificada a complexidade do objeto pretendido, a autoridade competente poderá determinar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, na forma do §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º A exigência de Estudo Técnico Preliminar Simplificado poderá ser imediata nos seguintes casos, substituindo, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda:

I – Serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, definidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Contratações previstas nos incisos IV a XVIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – serviços técnicos operacionais ou de apoio administrativo que exijam a indicação de profissionais habilitados para a execução do objeto, ou que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – Em situações excepcionais devidamente justificadas;

Seção III

Da Pesquisa de Preços

Art. 5º. A pesquisa de preços será realizada, preferencialmente, pelo setor requisitante, devendo vir acompanhado com o Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar Simplificado, e materializada em documento próprio, contendo, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – Informação e identificação das fontes consultadas;

IV – Sequência de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado, sendo admitido o uso da média, da mediana ou do menor dos valores coletados para definição do valor estimado;

VI – Justificativa para a metodologia estatística adotada;

VII – Parâmetro de desconsideração de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, se houver;

VIII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX – Justificativa da escolha dos fornecedores, nos casos de pesquisa direta prevista no inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. É responsabilidade do setor requisitante apresentar orçamentos e informações necessárias para subsidiar a definição do valor estimado da contratação, que comporá o Documento de Formalização de Demanda ou o Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada fundamentação do procedimento de pesquisa de preços.

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processos de dispensa de licitação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à média do item correspondente no painel de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Contratações similares feitas pelo Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, ou de outros municípios ou órgãos, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicados em mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que as cotações tenham sido obtidas em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da pesquisa.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa expressa nos autos.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverão ser observados:

I – Concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas pelo fornecedor, podendo ser prorrogado por igual período;

II – Obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável pela proposta;

f) validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso justificado no processo administrativo.

§3º Excepcionalmente, será admitida a utilização de orçamentos obtidos fora do prazo previsto no inciso II do caput, desde que devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de proposta atualizada e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Decorrido o prazo estabelecido no inciso I do §2º, sem manifestação do fornecedor consultado, e desde que documentada a ausência de resposta, a pesquisa de preços poderá ser aproveitada para fins de prosseguimento do processo de contratação por dispensa.

Seção IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 7º. O edital ou aviso de dispensa terá a finalidade de assegurar a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas e conterá, no mínimo:

I – A identificação do objeto da contratação, com descrição clara e sucinta;

II – O valor estimado;

III – A indicação do período para apresentação das propostas;

IV – As condições de habilitação exigidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Os critérios de julgamento das propostas, preferencialmente o de menor preço global ou por item, conforme definido no processo de contratação;

VI – As condições de pagamento e demais informações relevantes para o fornecimento do objeto;

VII – a indicação de que o procedimento se dá sob a forma física, com apresentação de propostas em meio físico ou eletrônico, mediante envio de propostas via e-mail;

VIII – a identificação do setor e agente responsável pelo recebimento das propostas e pelos esclarecimentos necessários.

§1º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o valor estimado a ser indicado no edital ou aviso de dispensa será aquele apurado conforme os parâmetros estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

§2º. Caso, no curso da pesquisa de preços, seja identificado preço inferior ofertado por fornecedor consultado ou apurado em fontes oficiais ou sítios eletrônicos especializados, o valor de referência indicado no edital ou aviso corresponderá ao menor valor apurado para o respectivo item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 8º. A contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, será precedida da divulgação de edital ou aviso de Dispensa, observado, preferencialmente, o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos de urgência devidamente motivada e registrada no processo administrativo, poderá ser admitido prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, conforme disposições complementares deste Decreto.

Art. 9º. Fica dispensado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas previsto no caput do art. 8º, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações em razão de urgência devidamente justificada nos autos;

II – Contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Contratação direta da empresa que apresentou a proposta de menor valor, integrante da pesquisa de preços, nos casos em que o montante não ultrapasse o limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Publicação do Edital ou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, com recebimento de propostas adicionais até o primeiro dia útil seguinte à data da publicação, nos casos de urgência cujo valor seja superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para adoção do procedimento previsto no inciso II do § 1º, em razão de situação de urgência, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Documento de Formalização de Demanda contendo a descrição clara da necessidade e a justificativa técnica da urgência;

II – Ciência e concordância expressa do solicitante responsável, atestando a imprescindibilidade da contratação emergencial;

III – identificação, quando possível, da natureza da urgência.

§3º Ficarão dispensados o Estudo Técnico Preliminar, Aviso de Dispensa, Termo referência e Análise de Risco para contratações realizadas na forma do inciso I do §1º.

§4º Fica dispensado o Parecer Jurídico na hipótese do inciso I do §1º deste artigo, permitindo a aplicação de parecer jurídico referencial.

Seção V

Divulgação do Edital

Art. 10. A publicação do edital ou aviso de dispensa será realizada:

I – No Diário Oficial eletrônico oficial, se houver;

II – No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir do momento em que o município realizar sua integração junto ao Portal, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21;

Seção VI

Do Fornecedor

Art. 11. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar sua proposta e documentos complementares pelo e-mail institucional indicado no aviso ou mediante protocolo no setor de licitações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

§1º A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Descrição clara do objeto ofertado;

II – Indicação da marca do produto, quando aplicável;

III – Preço unitário e total ofertado.

§2º O fornecedor deverá, ainda, apresentar declaração contendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, se necessário;

II – O enquadramento, quando couber, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

IV – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

§3º Só serão aceitas propostas com valor menor aquele indicado no Edital ou Aviso de Dispensa.

§4º O fornecedor que tenha participado da pesquisa de preços prevista no inciso IV do art. 6º deste Decreto poderá apresentar nova proposta para a contratação direta, desde que:

I – O novo preço ofertado seja inferior ao preço anteriormente apresentado;

II – O novo desconto ofertado seja superior ao maior desconto anteriormente ofertado.

§5º Serão admitidas propostas intermediárias, entendidas como aquelas:

I – Iguais ou superiores à melhor proposta anteriormente recebida;

II – Iguais ou inferiores ao maior desconto anteriormente ofertado.

Art. 12. Compete ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento de sua proposta e da documentação, assumindo o risco de eventual perda da contratação no caso de não recebimento dentro do prazo estabelecido no aviso ou edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Recebimento das propostas e Julgamento

Art. 13. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação exigida, o setor de licitações procederá à verificação de cada proposta recebida, quanto à sua conformidade com o objeto e ao atendimento das condições de preço estabelecidas, declarando, em seguida, a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Cada proposta recebida, seja por e-mail eletrônico ou por protocolo físico, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município, para conhecimento de eventuais novos interessados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará, se necessário, a apresentação dos documentos complementares exigidos para a formalização da contratação.

Parágrafo único. Nas contratações em que o procedimento exija a apresentação de planilhas de quantitativos e de custos unitários, ou de composição de custos e formação de preços, o fornecedor encaminhará, se necessário, as planilhas devidamente readequadas aos valores resultantes da negociação.

Seção II **Da Habilitação**

Art. 15. Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme estabelecido no edital ou aviso de dispensa.

§1º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados juntamente com a proposta ou após o julgamento das propostas, hipótese em que serão exigidos apenas do fornecedor vencedor, mediante envio por meio eletrônico (e-mail indicado) ou protocolo físico junto ao setor de licitações, conforme disposto no edital.

§2º A forma e o prazo para apresentação dos documentos de habilitação obedecerão às condições previstas no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 16. Nas contratações que envolvam entrega imediata, considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, ou nas contratações realizadas nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exigidas somente:

I – das pessoas jurídicas, exclusivamente, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal federal, social e trabalhista; e

II – das pessoas físicas, exclusivamente, a comprovação da quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do art. 70, inciso III da lei 14.133/21 a administração poderá dispensar os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo obrigatório apenas a comprovação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como a regularidade perante a Fazenda federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências previstas no art. 16, o fornecedor será considerado habilitado para fins de formalização da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições do edital ou aviso e às exigências de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

Art. 18. Durante o período de recebimento de propostas, qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento ao edital ou aviso de dispensa, na qual será endereçado ao Agente de Contratação.

Art. 19. Após fase de habilitação, o interessado poderá apresentar recurso, na qual será processado na forma do art. 165 da lei 14.133/21.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Seção I

Do procedimento fracassado

Art. 20. No caso de o procedimento de contratação direta restar fracassado, caracterizado pela desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores participantes, o departamento responsável poderá adotar, alternativamente:

I – Republicar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do município, reabrindo o prazo para recebimento de novas propostas;

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação de habilitação, respeitando as condições inicialmente estabelecidas;

III – Contratar com a proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Seção II

Do procedimento deserto

Art. 21. No caso de o procedimento restar deserto, caracterizado pela ausência de apresentação de propostas no prazo fixado, a administração poderá contratar com a empresa que apresentou a menor proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a fase de planejamento, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, o agente de contratação concederá ao fornecedor o prazo necessário para apresentação dos documentos de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e inexistindo manifestação de intenção de recurso, o agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante habilitado mais bem classificado e encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

§1º. A adjudicação referida no caput será formalizada mediante registro nos autos do processo administrativo, com a indicação do fornecedor vencedor e das condições da proposta.

§2º. A homologação do procedimento compete à autoridade superior designada, que, verificando a regularidade dos atos praticados, ratificará o procedimento e autorizará a formalização do contrato.

§3º. A autoridade superior poderá, de forma motivada, deixar de homologar o procedimento, caso constate vício insanável ou irregularidade grave que comprometa a validade da contratação.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 104/2023.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de setembro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.09.23 16:40:43
-03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

EDITAL - PREGÃO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº102/2025

ANTE A DIVERGENCIA DE INFORMAÇÕES, A SABER, COTAÇÃO DE VALOR INEXEQUIVEL, CONTIDAS NO EDITAL, NO **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO ETP, E ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, NO ITEM 72 DA TABELA DESCRITIVA DE REFERÊNCIA COMO SEGUE:

RETIRA SE:

72	SCANNER BIOMÉTRICO CARACTERÍSTICAS: DISPOSITIVO QUE PERMITA A CAPTURA DA IMAGEM DA IMPRESSÃO DIGITAL AO VIVO NO MODO ROLADO; TECNOLOGIA ÓPTICA COM PRISMA DE VIDRO OU TECNOLOGIA ELETROLUMINESCENTE; O DISPOSITIVO, JUNTAMENTE O SOFTWARE, DEVERÁ PERMITIR A CAPTURA DE IMAGENS DE IMPRESSÕES DIGITAIS POR MEIO DA ROLAGEM DE CADA DEDO; O DISPOSITIVO E OU O SOFTWARE NÃO PODERÁ REALIZAR PRÉ-PROCESSAMENTOS QUE DEGRADEM A IMAGEM CAPTURADA OU OMITAM NÍVEIS DE CINZA CAPTURADOS PELO SENSOR DO DISPOSITIVO; RESOLUÇÃO NÃO INTERPOLADA MÍNIMA DE 500 DPI E TAMANHO DE IMAGEM DE 750X800 PIXELS; POSSUIR 256 NÍVEIS DE ESCALA DE CINZA (8 BITS GRAY LEVEL); TAXA DE AMOSTRAGEM DE QUADROS POR SEGUNDO (FRAME RATE) DE, NO MÍNIMO, 15 FPS (FRAMES POR SEGUNDO); CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: INTERFACE USB 2.0; DIMENSÕES DO PRISMA DE VIDRO DE LEITURA, MÍNIMA DE 1.6" X 1.5" (40.6 MM X 38.1 MM) DE ÁREA EFETIVA DA IMAGEM CAPTURADA; DEVE ATENDER OS PADRÕES INTERNACIONAIS: FCC, CE, PIV-FBI; CONSTAR NAS ESPECIFICAÇÕES DO FBI (BIOSPECS): APÊNDICE F. CONECTIVIDADE E CABO: INTERFACES USB COMPATÍVEL COM O PADRÃO 2.0; O CABO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE CABO DE CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR, DE ALTA DURABILIDADE E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5M. COMPATIBILIDADE: POSSUIR DRIVER COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL MS WINDOWS 64 BITS. HOMOLOGAÇÃO: A HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO SERÁ REALIZADA EM ESTAÇÃO COM UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS ACIMA. MANUAIS, DRIVERS E ACESSÓRIOS: FORNECER MANUAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, MÍDIAS E ACESSÓRIOS DE TODOS OS COMPONENTES ADQUIRIDOS; FORNECER APIS E DOCUMENTAÇÃO PARA INTERAÇÃO COM SOFTWARES DESENVOLVIDOS; FORNECER SDK (SOFTWARE DEVELOPMENT KIT) VISANDO FORNECER ACESSO DIRETO ÀS FUNÇÕES DO DISPOSITIVO; OBSERVAÇÃO: ESTE EQUIPAMENTO É COMPATÍVEL PARA SOLICITAÇÃO E/OU ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. GARANTIA 12 MESES	UNID	02	560,33	1.120,66
----	---	------	----	--------	----------

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR ERRATA PARA SUPRIR TAIS ERROS DE INFORMAÇÃO **AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS**, PRINCIPALMENTE A DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA A SABER DIA **30/09/2025 ÀS 09:00 HORAS**. CONFORME DEMONSTRADO, AS RETIFICAÇÕES A SEREM FEITAS SÃO MÍNIMAS SENDO SIMPLEMENTE PARA CARÁTER DE INFORMAÇÃO.

MAUÁ DA SERRA - PR, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MARY LIDIANE MUNIS DE OLIVEIRA DA SILVA
MEMBRO DA CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

EDITAL - PREGÃO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2025

ANTE A DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE DO ANEXO I - ETP E ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, NOS ITENS 70 E 71 DA TABELA DESCRITIVA DE REFERÊNCIA COMO SEGUE:

ONDE SE LÊ:

70	<u>SCANNER 25 PPM/50IPM (300DPI) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. TIPO DE SCANNER ADF. COR SE DUPLEX DUPLEX SE CAPACIDADE DO ALIMENTADOR 50 DOCUMENTOS. INTERFACE USB 3.0 (COMPATÍVEL COM 2.0). TAMANHO DE DOCUMENTOS ADF A4 OU A3/B4 CARTÕES E USANDO O APOIO ESPECIAL ADF SE. RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 DPI. DIMENSÕES 292X159X168 MM. WIFI 802.11B/G/N INTERFACE DE ACELERAR. VELOCIDADE NORMAL 25 PPM/50IPM (300DPI). MAIOR VELOCIDADE DE 25 PPM/50IPM (200DPI). VELOCIDADE MÁXIMA 25 PPM/50IPM (300DPI). EXCELENTE 7 VELOCIDADE PPM/14IPM (600DPI). SOFTWARE INCLUÍDO. ADOBE ACROBAT X STANDARD PARA WINDOWS SCANSNAP ORGANIZER SE O WINDOWS. SE CARDMINDER PARA WINDOWS E MAC OCR. SE O ABBYY FINEREADER. SISTEMAS OPERACIONAIS COM SUPORTE O WINDOWS 10/8/7/VISTA/XP/MAC GARANTIA DE 1 ANO</u>	19	R\$4.342,25	R\$82.502,75
71	<u>SCANNER DE MESA COLORIDO ESPECIFICAÇÕES: TIPO: SCANNER PLANO ELEMENTO DE DIGITALIZAÇÃO: CIS FONTE DE LUZ: LED TRICOLOR (RGB) RESOLUÇÃO ÓPTICA: 2400 X 2400 DPI1 RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL: 25 - 19 200 DPI2 INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE MINI-B GRADAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (A CORES): ENTRADA DE 48 BITS -> SAÍDA DE 48/24 BITS GRADAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (TONS DE CINZENTO): ENTRADA DE 16 BITS -> SAÍDA DE 8 BITS FORMATO MÁXIMO DE DOCUMENTO: A4/LETTER (216 X 297 MM) BOTÕES DE DIGITALIZAÇÃO EZ: 4 BOTÕES (PDF, AUTOSCAN (DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA), COPY (COPIAR), SEND (ENVIAR)) VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (A4, 300 DPI, A CORES): APROX. 10 SEG VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (10 X 15 CM, 300 DPI, A CORES): APROX. 5 SEG. VELOCIDADE DE PRÉ-VISUALIZAÇÃO: APROX. 9 SEG. VELOCIDADE AO DIGITALIZAR: APROX. 9 SEG TRANSFORMADOR: FORNECIDA ATRAVÉS DA</u>	20	R\$1.035,39	R\$20.707,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

PORTA USB INTERVALO DE TEMPERATURAS DE FUNCIONAMENTO: 5 - 35 °C INTERVALO DE HUMIDADE DE FUNCIONAMENTO: 10 - 90% DE HR, SEM FORMAÇÃO DE CONDENSACÃO DIMENSÕES: 250 × 367 × 42 MM VELOCIDADE AO DIGITALIZAR: (COR) (REFLETORA) 14,8 MS/LINHA (2400 DPI) 6,6 MS/LINHA (1200 DPI) 3,8 MS/LINHA (600 DPI) 2,2 MS/LINHA (300 DPI)3 (ESCALA DE CINZENTO, PRETO E BRANCO) (REFLETORA) 4,3 MS/LINHA (2400 DPI) 2,2 MS/LINHA (1200 DPI) 1,3 MS/LINHA (600 DPI) 2,2 MS/LINHA (300 DPI)4 SOFTWARE INCLUÍDO: SCANGEAR PARA WINDOWS SCAN UTILITY PARA WINDOWS CONSUMO DE ENERGIA: APROX. 4,5 W (EM FUNCIONAMENTO, MÁXIMO) APROX. 0,3 W (EM ESPERA) SISTEMAS OPERATIVOS SUPORTADOS: WINDOWS 10, WINDOWS 8.1, WINDOWS 7 SP189 APENAS É POSSÍVEL GARANTIR O FUNCIONAMENTO NUM PC COM WINDOWS 7 OU POSTERIOR PRÉ-INSTALADO. OS X 10.11.6, MACOS 10.12 ~ MACOS 10.13 REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA: MONITOR: 1024 X 768 XGA GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES			
--	--	--	--

LEIA-SE:

70	SCANNER: ADF TIPO DE DIGITALIZADOR: COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA RECURSO DE DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): MÍNIMO DE 50 FOLHAS INTERFACES DE CONECTIVIDADE: USB 3.0 (COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES) SUPORTE A TAMAÑHOS DE PAPEL: A4 OU MAIORES, COM SUPORTE PARA DIGITALIZAÇÃO DE CARTÕES (PLÁSTICOS E DE PAPEL) E DOCUMENTOS LONGOS. RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMO DE 600 DPI DIMENSÕES: DEVE SER UM EQUIPAMENTO DE MESA (DESKTOP) INTERFACES DE CONECTIVIDADE: WI-FI (COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE MERCADO 802.11B/G/N) VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 25 PÁGINAS POR	19	R\$4.342,25	R\$82.502,75
----	---	----	-------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR
CNPJ Nº 95.548.400/0001-42
AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

	MINUTO (PPM) E 50 IMAGENS POR MINUTO (IPM) PARA RESOLUÇÃO DE 300 DPI. SOFTWARE: INCLUIR SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES (OCR) COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E MAC. COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (10 OU SUPERIOR) E MACOS (VERSÕES RECENTES). GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES			
71	SCANNER PLANO TIPO: SCANNER DE MESA (PLANO) TECNOLOGIA DO SENSOR DE IMAGEM: SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (CIS) OU SUPERIOR. FONTE DE LUZ: LEDS (RGB) OU FONTE DE LUZ SIMILAR PARA DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. RESOLUÇÃO ÓPTICA: MÍNIMO DE 2400 X 2400 DPI. RESOLUÇÃO SELECIONÁVEL: FAIXA DE AJUSTE DE RESOLUÇÃO A PARTIR DE 25 DPI. INTERFACES DE CONEXÃO: USB 2.0 OU SUPERIOR. PROFUNDIDADE DE COR: MÍNIMO DE 48 BITS DE ENTRADA E 24 BITS DE SAÍDA PARA DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. PROFUNDIDADE DE ESCALA DE CINZA: MÍNIMO DE 16 BITS DE ENTRADA E 8 BITS DE SAÍDA. FORMATO MÁXIMO DE DOCUMENTO: A4 (216 X 297 MM) OU SUPERIOR. FUNCIONALIDADES POR MEIO DE SOFTWARE: INCLUSÃO DE SOFTWARE COM FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO PARA FORMATOS PDF, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CÓPIA E ENVIO. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: PARA UM DOCUMENTO A4 A 300 DPI, O TEMPO DE DIGITALIZAÇÃO NÃO DEVE EXCEDER 10 SEGUNDOS. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: ATRAVÉS DA INTERFACE DE CONEXÃO (USB) OU FONTE EXTERNA COMPATÍVEL. SOFTWARE: INCLUIR SOFTWARE COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E MACOS, COM FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO, EDIÇÃO BÁSICA DE IMAGEM,	20	R\$1.035,39	R\$20.707,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

RECONHECIMENTO DE TEXTO (OCR) E CRIAÇÃO DE ARQUIVOS PDF.

SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: COMPATÍVEL COM AS VERSÕES MAIS RECENTES DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E MACOS.

REQUISITOS MÍNIMOS: COMPATIBILIDADE COM MONITORES DE RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 768 PIXELS.

GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR ERRATA PARA SUPRIR TAIS ERROS DE INFORMAÇÃO **AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS**, PRINCIPALMENTE A DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA A SABER DIA **30/09/2025 ÀS 09:00 HORAS**. CONFORME DEMONSTRADO, AS RETIFICAÇÕES A SEREM FEITAS SÃO MÍNIMAS SENDO SIMPLEMENTE PARA CARÁTER DE INFORMAÇÃO.

MAUÁ DA SERRA - PR, 24 DE SETEMBRO DE 2025

MARY LIDIANE M. O DA SILVA

MEMBRO CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR
CNPJ Nº 95.548.400/0001-42
AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
Email: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

**ANTE A FALTA DE INFORMAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2025**

ONDE SE LÊ:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GARRAFAS TERMICAS PERSONALIZADAS	250 UND	R\$ 12.480,00	R\$ 12.480,00

LEIA- SE:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GARRAFAS TERMICAS PERSONALIZADAS AS GARRAFAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 550 ML. DEVEM CONTER PERSONALIZAÇÃO EM GRAVAÇÃO A LASER OU IMPRESSÃO DURÁVEL, COM A INSCRIÇÃO: "SUA DEDICAÇÃO TRANSFORMA O NOSSO FUTURO - EDUCAÇÃO, MAUÁ DA SERRA 2025" O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR OS PRODUTOS DEVIDAMENTE EMBALADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. PRODUTOS COM DEFEITOS, DANIFICADOS OU EM DESCONFORMIDADE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELO FORNECEDOR SEM ÔNUS ADICIONAL. O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR O PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO NO PEDIDO DE FORNECIMENTO. NÃO SERÁ PERMITIDA A COBRANÇA DE FRETE ADICIONAL	250 UND	R\$ 12.480,00	R\$ 12.480,00

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR **ERRATA** PARA SUPRIR TAIS ERROS DE INFORMAÇÃO. AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL PERMANECEM INALTERADAS, PRINCIPALMENTE A DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA A SABER DIA 26/09/2025 ÀS 09:00 HORAS. CONFORME DEMONSTRADO, AS RETIFICAÇÕES A SEREM FEITAS SÃO MÍNIMAS SENDO SIMPLEMENTE PARA CARÁTER DE INFORMAÇÃO

Mauá da Serra, PR, 24 de setembro de 2025

MARY LIDIANE M.O DA SILVA
MEMBRO/CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 2987



Ofício Nº 005/2025/CMS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Saúde de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em cumprimento a legislação pertinente, comunica a realização de Audiência Pública, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Saúde, através do *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)*, relativo ao 2º Quadrimestre (maio-agosto) de 2025, por parte do Poder Executivo, em conformidade com o §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 30 de setembro de 2025 (terça-feira)

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores

Endereço: Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42, Centro, Mauá da Serra/PR.

Forma: Presencial / Transmissão via internet, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.facebook.com/people/C%C3%A2mara-Municipal-de-Mau%C3%A1-da-Serra/100063596305225/>

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldemauadaser2473/streams>

Mauá da Serra/PR, 24 de setembro de 2025.

ELIZANGELA CAMPOS COUTINHO
Presidente - Conselho Municipal de Saúde